

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**A PERCEPÇÃO DOS APENADOS SOBRE AS AÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES**

Aluna: Carla Fernanda Parreño Alves
Orientador: Professor Dr. Victor Hugo Veppo Burgardt

Resumo

Considerado como um dos países mais violentos, o Brasil tem um acelerado crescimento nos índices de criminalidade, alguns fatores que contribuem para isso é a situação de desigualdade social vivida nos dias de hoje, a baixa renda e o desemprego, a violência atinge todas as camadas da sociedade. Atualmente vivemos uma situação carcerária em estado precárias sem condições de reintegrar um indivíduo a sociedade. Pouco se fala em políticas públicas ressocializadoras dos apenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, essas políticas são de extrema necessidade, como forma de diminuir a reincidência e diminuir a criminalidade, o trabalho pode ser benéfico para os indivíduos pois é capaz de transformar e dar condições sociais mais dignas. O município de Sant'Ana do livramento é um exemplo em iniciativa de políticas ressocializadoras, em 2013 firmou Convênio com a Superintendência de Serviços Penitenciários para utilização de mão de obra prisional dos detentos dos regimes semiaberto e aberto na atividade de limpeza urbana. A inserção detentos através do trabalho é de grande valia aumenta a autoestima dos indivíduos que por si sentem-se parte importante da sociedade.

Palavras –Chave: Política Pública – Trabalho - Convênio

Resumen

Considerado como uno de los países más violentos, el Brasil tiene un acelerado crecimiento em los índices de criminalidad, algunos factores que contribuyen para eso és la situación de desigualdad social vivida em los días de hoy, los bajos ingresos y el desempleo, la violencia alcanza todas las capas de la sociedad. Actualmente vivimos una situación carcelaria em estado precario sin condiciones de reintegrar un individuo em la sociedad. Poco se habla em políticas publicas de reintegración de los apenados em cumplimiento de pena privativa de libertad, esas politicas son de extrema necesidad, como forma de reducir la reincidencia e reducir la criminalidad, el trabajo puede ser benefico para los individuos es capaz de transformar y ofrecer condiciones sociales más dignas. El municipio de Sant'Ana do livramento es un ejemplo em iniciativas de políticas de reintegración, em 2013 firmó Convenio con la Superintendência de Serviços Penitenciários para la utilización de la mano de obra carcelaria de los detenidos de los regímenes semiabierto e abierto em la actividad de limpieza urbana. La inserción de los detenidos a

través del trabajo es de grande valia aumenta la autoestima de los individuos que se sienten parte importante de la sociedad.

Palabras –Clave: Política Publica – Trabajo – Convenio

1. INTRODUÇÃO

Para iniciar estas palavras, vê-se como pertinente, registrar que as desigualdades sociais estão presentes na realidade do país, a falta de oportunidades atinge boa parte da população, milhares de pessoas ainda vivem abaixo da linha da pobreza e a marginalização pode ser uma das consequências das desigualdades como forma de sobrevivência.

Segundo fontes do Conselho Nacional de Justiça o Brasil, atualmente existem 711.463 presos, o que coloca o Brasil no terceiro lugar em um ranking mundial nada confortável, ou seja, o país é um dos mais violentos do mundo. Se fosse feita uma pesquisa, é possível que o número de mortes violentas no país apareceria como próximo a 400 mortes por dia. Não se pode esquecer que a Comissão Nacional da Verdade, ao investigar o número de mortos e desaparecidos durante a chamada ditadura militar, apurou uma cifra de pouco além de 400 mortos e desaparecidos num período de pouco menos de 20 anos, ou seja, a cada dia morrem vítimas do crime quase o número dos que morreram vítimas do regime em quase 20 anos.

Pelo que se percebe, ainda, o país vive em grande colapso político com poucos investimentos e políticas, aparentemente, falhas, deixando de lado as penitenciárias que estão sem condições dignas de sobrevivência, apenas servindo de verdadeiros depósitos de criminosos, que convivem no ócio e, na sua grande maioria, continuam praticando crimes dentro das cadeias.

A ressocialização através do trabalho, pode surgir na política pública como uma forma de trabalhar o problema carcerário do país, retirando o indivíduo marginalizado e inserindo no mercado de trabalho, seja através profissionalização ou apenas no uso da mão de obra, internamente ou externamente.

O convênio firmado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e a Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento, pode vir a ser uma forma ressocializadora para os detentos do município, uma vez que através do uso de sua mão de obra prisional permite que o indivíduo conviva mais uma vez em sociedade trazendo a responsabilidade com o trabalho.

Entende-se que a ressocialização é uma das dificuldades encontradas pelo Estado, pois, o sistema aparenta uma grande precariedade, no entanto há um esforço no sentido de ressocializar os detentos por meio do trabalho. Muitos são os casos, como nas cidades de Jaguari e São Vicente, que promoveram, através do presídio de Cacequi, a venda do artesanato confeccionado pelos detentos. Desta forma, levanta-se uma questão crucial que, de certa forma, torna-se um problema que este trabalho se propôs solucionar ou, pelo menos, tentar intervir com sugestão positiva: a Gestão Municipal por ocasião da inclusão ao trabalho, dos detentos dos regimes semiaberto e aberto, da penitenciária estadual em Santana do Livramento, contribui com a ressocialização?

A proposta do presente estudo objetivou, em linhas gerais, verificar se a Gestão Municipal por ocasião da inclusão dos referidos detentos ao trabalho, contribui com a pretendida ressocialização. Mais especificamente, determinar o perfil dos detentos dos regimes semiaberto e aberto; investigar os anseios e objetivos em relação a inserção ao

mercado de trabalho dos detentos; identificar a legislação que regula o processo de ressocialização dos apenados ao mesmo tempo se o município cumpre o previsto; investigar sobre as políticas públicas existentes no município e as previstas o estado; e verificar se o convênio firmado entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários e a Gestão Municipal atende as expectativas dos detentos.

O que justificaria a proposta para este trabalho? Ora, a imprensa vem constantemente abordando sobre as condições desumanas de sobrevivência e a superpopulação carcerária trazem à tona questionamentos sobre a assistência que o Estado presta perante os detentos para reintegrá-los na sociedade em condições dignas, como é caso da matéria veiculada ao site do jornal Zero Hora publicada em janeiro (ALVES, 2017).

No senso comum, fala-se que as penitenciárias hoje estão sendo rotuladas de “universidade do crime”, devido ao grande aumento de sua população e ao descaso da Administração Pública. Muitas vezes os presos se obrigam a participar de facções dentro dos presídios como forma de proteção e sobrevivência, a grande maioria quando cumpre sua pena e volta ao convívio da sociedade acaba reincidindo no mundo do crime. Podemos perceber que a criminalidade está cada vez mais presente no país, aparentemente, entre as razões está o descaso do Estado, que afeta o ambiente interno e externo das penitenciárias.

Muitos especialistas sugerem como “solução”, a fim de diminuir a criminalidade, a ressocialização dos apenados através do trabalho e da educação, implantando um sistema para que se possa reintegrar o indivíduo na sociedade sem que ele volte a cometer crimes.

Ao perscrutar a legislação atinente à temática aqui discutida, percebe-se que está previsto na Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, combinado com o que prevê a Constituição Federal de 1988 o seguinte: a ressocialização é um dever social que está previsto em lei que pode permitir aos detentos uma nova oportunidade de integração, promovendo os direitos fundamentais de dignidade humana através do trabalho remunerado e educação.

Tais preocupações aqui apresentadas, levam a realizar uma análise da política pública levada a efeito no município de Santana do Livramento através do Termo de Convênio nº 77 de 28 de novembro de 2013 celebrado com a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE para a ressocialização de detentos dos regimes semiaberto e aberto através do programa “Cidade Limpa” da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Esse convênio foi firmado no ano de 2013, com intuito de utilizar a mão de obra dos detentos que fazem parte dos regimes semiaberto e aberto para a atividade de limpeza urbana. O convênio permite que os detentos possam trabalhar em meio a sociedade através de remuneração, o pecúlio é de 75% do salário-mínimo, conforme prevê o artigo 29 da Lei de Execução Penal que “o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário-mínimo”. Somente os apenados que forem selecionados e autorizados pela Vara de Execução Penal poderão fazer parte do programa.

No primeiro capítulo apresenta-se um apanhado sobre os aspectos teóricos necessários ao estudo sobre o problema levantado nesta introdução, onde se dialoga com os autores que tratam sobre o tema.

No segundo capítulo se analisa o problema em si, ocasião em que se mostra o conteúdo da pesquisa, bem como suas análises, sem descuidar dos embasamentos necessários à argumentação.

Delineados os aspectos gerais deste artigo, passa-se às considerações sobre os

aspectos teóricos, sem os quais ficaria muito difícil desenvolver uma análise acadêmica do problema levantado. É o que se faz a seguir.

2. Referenciais teóricos

Neste item abordam-se os fundamentos teóricos que embasam as análises aqui desenvolvidas e, nesta oportunidade, discorre-se sobre o seguinte: as penas privativas de liberdade; a penitenciária; o mercado de trabalho e o trabalho prisional; perfil dos detentos; ressocialização; legislação; políticas públicas e convênio.

2.1 Penas Privativas de Liberdade

As penas surgiram a partir da necessidade do homem em conviver em sociedade, construindo regras norteadoras e punições de privação de liberdade para quem não se enquadrasse nas novas condições. As penas privativas de liberdade são consideradas mais intensas e punitivas, segundo o sistema penal brasileiro, é capaz de conduzir o indivíduo a cumprir pena em prisão de segurança máxima, nos casos de regime fechado em que o indivíduo perde o contato com a vida exterior, ou ainda em Casa de Albergado, nos regimes semiaberto e aberto, em que o indivíduo retorna apenas no período noturno para o repouso. Existem três espécies nas penas privativas de liberdade que são as de reclusão, detenção, que praticamente são consideradas de mesma relevância já que ambas o indivíduo cumpre pena em estabelecimentos e, ainda, a de prisão simples, que ocorrem em casos de contravenções penais que podem gerar apenas multa sem a necessidade de prisão.

Analisando as espécies, conseguimos observar que as penas de reclusão devem ser cumpridas inicialmente em regime fechado, não sendo possível outro regime e deve ser superior a oito anos, enquanto os regimes de detenção podem ser cumpridos através do regime semiaberto, superior a quatro anos mas sem exceder a oito anos; e do regime aberto que pode ser igual ou inferior a quatro anos (CAPEZ, 2013, p. 389).

A privação de liberdade somente é executada em conformidade com a sentença sob cominação do juiz, que proclamará o regime a ser cumprido de acordo com a soma total das penas. Em caso de progressão de regime serão observados os preceitos da progressão convertendo para o regime menos rigoroso, observando o cumprimento de um sexto de sua pena e retratar bom comportamento carcerário de acordo com o artigo 112 da Lei de Execuções Penais (LEP).

Dentro das penas privativas de liberdade estão os regimes penitenciários, estes dividem-se em três tipos. Os regimes penitenciários estabelecem a forma em que será cumprida a pena. Inicialmente nos casos de reclusão o regime fechado é considerado o mais duro, em que o indivíduo cumpre sua pena no estabelecimento penal de segurança máxima ou média, sem condições de contato externo.

Quanto ao regime semiaberto, dá a possibilidade ao indivíduo, mediante autorização judicial, de trabalhar e/ou estudar externamente, devendo retornar para repouso. Também há a possibilidade do trabalho interno. Este regime concede ao indivíduo menos vigilância e a possibilidade de se ressocializar na forma do trabalho ou do estudo. Conforme artigo 35, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940), “o trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior”.

O regime aberto deixa o indivíduo com liberdade de locomoção, sendo mais fácil para sua ressocialização e está previsto no artigo 36 do CP em que dá condições ao

indivíduo trabalhar ou estudar sem vigilância, apenas confia na autodisciplina e responsabilidade do detento. Ambos regimes são ressocializadores, pois, permitem que o detento tenha contato com a sociedade, seja na forma do trabalho ou no estudo.

No município de Santana do Livramento, dados divulgados em 2017 pela SUSEPE, revelam o seguinte:

Quadro I - Quantidade de presos nos regimes penitenciários:

Regime penitenciário	Masculino	Feminino
Regime Fechado	63	4
Regime Semiaberto	50	3
Regime Aberto	20	1
Provisório	72	7

Fonte: SUSEPE, 2017 (Adaptado pela autora)

Quanto aos dados acima podemos destacar que a população carcerária em regime semiaberto e aberto é de 33,64% do total de presos. Em relação a sexo é notório a enorme diferença de 94,6% da população masculina com relação a feminina de 5,4%, evidenciando que a maioria dos crimes são cometidos por homens.

2.2 A Penitenciária

As penitenciárias foram criadas pelas civilizações com o intuito de dar mais segurança para a sociedade em criação. Sem pensar em combater novos criminosos a justiça aplicava as punições de privação de liberdade, colocando os indivíduos em penitenciárias que muitas vezes não tinham condições humanas de higiene, dessa forma não se pensava em combater novos criminosos, mas de punir os que cometiam crimes contra a sociedade.

No Brasil as penitenciárias estão superlotadas, sem condições de manter de forma digna qualquer indivíduo, dentro de uma pequena cela está o pequeno infrator com o grande traficante não existe uma seleção por crime, apenas um amontoado de pessoas. Dessa forma Giddens (2012, p. 695) registra que “as prisões foram desenvolvidas em parte para proteger a sociedade e em parte para reformar criminosos. As prisões às vezes podem proteger a sociedade, mas não parecem reformar os criminosos rotineiramente”. Em Santana do Livramento, como em todo país, existe uma instituição sobrecarregada com capacidade de acomodar 132 presos mas que hoje comporta 220, como revelam dados da SUSEPE.

Na maior parte das penitenciárias do país, segundo estáticas, sem alguma ocupação os presos, independente dos regimes, ficam ociosos dentro das celas onde, conforme se observa nos mais variados órgãos de informação, dali mesmo planejam fugas, massacres, tráfico, entre outros crimes. Desta forma Foucault (2013) afirma que a prisão não deve ser vista como inerte mas de forma ativa.

Pelo que parece esperar a sociedade, as prisões não devem ser um local onde se acomodam pessoas, mas, um lugar que pode oferecer uma segunda chance para quem nunca teve na vida essa oportunidade. Para Soares (2011) quando submetemos uma pessoa a privação de liberdade estamos declarando o fracasso, recuamos de forma que utilizamos o instrumento rudimentar do passado que a prisão.

2.3 Mercado de trabalho e o trabalho prisional

O mercado de trabalho é regulado pela economia e pela política de um país e, em um lugar onde existem muitas desigualdades de classe, o mercado se torna muito disputado, colocando as competências individuais à prova. Pode-se entender como definição para o mercado de trabalho que, num determinado espaço os indivíduos, empregados ou desempregados, concorrem entre si regulando o ambiente social (ARAÚJO; ALBUQUERQUE; DA SILVA. 2009, p. 59).

O trabalho pode ser fortalecedor para o ser humano, pois, oferece a oportunidade de uma vida digna. Para Almeida (2012),

O trabalho tem como característica marcante procurar dentro dos limites impostos pela sociedade diminuir as desigualdades existentes, visando equilibrar as relações entre o trabalho e o capital e para o sistema prisional é considerado de extrema importância, pois diminui a ociosidade dos presos exerce uma função de terapia, colabora para o sustento das famílias, na remição da pena e contribui para o êxito do egresso a retornar à sociedade.

O mercado de trabalho para os detentos pode ser um grande desafio, pois, além de sofrerem com o preconceito da grande maioria da sociedade, quase não existe profissionalização desses indivíduos. Conforme pesquisa aplicada na Penitenciária Patronato no Paraná, Wauters (2003, p.37) afirma que, 70% dos indivíduos ao saírem da prisão sofrem preconceito, com grandes dificuldades de conseguir emprego. Ainda, a pesquisa aponta índices que a maioria dos ex-detentos não ocupam nenhum ofício desde que saíram da prisão. A pesquisa traz novamente à tona a importância de ressocializar o indivíduo na sociedade e promover políticas públicas que profissionalizem os detentos e incentivem empresas na contratação deste segmento.

Conforme Foucault (2013), desde o século XIX o trabalho prisional é considerado como um agente transformador dos presos. O trabalho não deve ser considerado como uma punição, pois, através dele pode-se ressocializar um indivíduo. Já a LEP, em seu artigo 28, deixa claro que o trabalho está como condição social e de dignidade humana, reafirmando a intenção de ressocializar o indivíduo e não puni-lo. De acordo com a SUSEPE o trabalho prisional cria espaços para o desenvolvimento e inclusão do indivíduo, integrando cultura, educação cidadania e responsabilidade social.

O artigo 29 da LEP, trata da remuneração do apenado que exerce o trabalho, tanto de forma interna ou de forma externa, o pecúlio é recolhido e, quando detento recebe liberdade, esse valor é devolvido. Com relação à pena, cada três dias trabalhados equivale a um dia de redução da mesma. Em nosso Estado é regulamentado pelo Decreto nº 50.719/2013, que discorre sobre o recolhimento do pecúlio recorrente ao trabalho dos internos das penitenciárias do Estado.

2.4 Ressocialização

Os grandes índices de reincidência ao crime se devem às condições de tratamento dos presídios, hoje existem poucas políticas públicas que promovem incentivo para reintegração à sociedade. Segundo Giddens (2012, p. 690), “a vida nessas condições tende a criar um abismo entre os detentos e a sociedade exterior, eles não podem adaptar o seu comportamento às normas dessa sociedade”.

A sociedade tem o pensamento que justiça somente é feita quando o infrator sofre privações ou sanções, que o detento não tem condições de reintegração. De acordo com Soares (2011), não é necessário fazer com que o criminoso sofra para servir de exemplo, o mais eficiente é impedir que volte ao crime conquistando através do respeito e da legalidade.

Vê-se, portanto, que uma maneira, aparentemente, mais hábil é ressocializar através do trabalho, pois dignifica e dá condições ao indivíduo dele conviver novamente em sociedade. Neste sentido, “o trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade”. (FOUCAULT, 2013, p. 229).

Desta forma, entende-se que o Estado, como fiador deste processo, poderia tomar a iniciativa e dar um passo à frente na ressocialização, experimentando colocações no serviço público de indivíduos a serem ressocializados, fomentando, junto à iniciativa privada, contratação de apenados passíveis de ressocialização.

2.5 Legislação

A Lei nº 7.210 de 1984, mais conhecida como Lei de Execução Penal, foi criada para reconhecer os direitos dos presos, abrangendo princípios e regras das medidas de segurança do país é uma lei ressocializadora, que promove desde o acesso à saúde ao trabalho remunerado dos presos. Em seu artigo 10 a lei prevê que “é dever do Estado reconduzir a convivência à sociedade com o objetivo de prevenir o crime”, deixando claro seu papel de lei ressocializadora.

A Carta Magna de 1988, considerada a Constituição garantidora dos direitos sociais, no artigo primeiro apresenta os fundamentos da democracia, dentre eles o princípio da dignidade humana. É considerado muito abrangente, pois, pode existir muitos conceitos sobre este princípio, como o de condições dignas em uma cela de prisão.

Dados revelados pela SUSEPE em maio de 2017 demonstram que a população carcerária do Estado do Rio Grande do Sul é de 36.004 presos, dentre eles 34.128 são homens e 1876 são mulheres, que superpovoam as penitenciárias do Estado e, evidentemente, por extensão, do país. Essas condições precárias colocam em pauta assuntos como a ressocialização dos indivíduos, levá-los a recondução e não a privação.

Pelo que se percebe, as condições atuais das penitenciárias brasileiras estão caóticas e pensar em condições humanas e dignas de sobrevivência previstas na Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, parágrafo XLIX, “que assegura a integridade física e moral” é inevitável.

O dever de ressocializar o indivíduo é de responsabilidade do Estado. Conforme previsto no caput do artigo 10 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 11 de julho de 1984), “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Cabe aos gestores exercerem esse papel seja através das políticas de educação ou através de políticas de trabalho prisional, como vimos até agora. Os direitos sociais, de acordo com Azambuja (2008), são o dever do homem trabalhar e o dever do Estado assim proceder.

A Lei de Execução Penal no artigo 28 trata das condições de trabalho como um dever social e de condições humanas.

Artigo 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo que se pode inferir com relação à questão da ressocialização, é um grande desafio ao Estado brasileiro, em especial no contexto do Rio Grande do Sul, realidade mais próxima e escolhida para elaboração deste trabalho.

2.6 Políticas Públicas

As políticas públicas são criadas para solucionar os problemas existentes na sociedade como, por exemplo, a ressocialização de detentos, porém, hoje quase não existem políticas direcionadas para tal, mas, se torna uma demanda de extrema importância para um país que possui altos índices de criminalidade. Secchi (2013, p. 2), diz que “uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público”.

Os municípios podem descentralizar as políticas e tomara frente, municipalizando suas ações e fazendo com que as resoluções cheguem até a população. Pode-se registrar que um exemplo de iniciativa neste sentido é do município de Santana do Livramento em criar um programa que inclui a participação de detentos dos regimes semiaberto e aberto através do trabalho. Para Dias (2013, p. 285), “é no âmbito municipal que se percebem mais claramente as necessidades da população que, em sua maioria, não são atendidas pelas políticas sociais emanadas do governo federal”. Tal exemplo se tornou o estímulo para que se fizesse um estudo sobre este empírico, o que ora se traduz nas páginas destinadas aos procedimentos metodológicos.

2.7 Convênio

Como se sabe, o convênio é um acordo realizado entre duas partes que se interessam por um mesmo fim e, partindo desta constatação óbvia, entende-se que, para os municípios realizarem um convênio com a instituição prisional e utilizar desta mão de obra, tende a ser muito rentável, pois, acarreta na diminuição de encargos com funcionários com menor custo de produção e, ainda, exerce a responsabilidade social estabelecida em lei. Para a SUSEPE o convênio é o instrumento que cria a oportunidade de um preso a trabalhar de forma remunerada.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento celebrou, em novembro de 2013, o Termo de Convênio nº 77/2013 com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Superintendência dos Serviços Penitenciários, com o objetivo de empregar a mão de obra prisional dos apenados, incluindo no convênio os que fazem parte dos regimes semiaberto e aberto, a fim de realizar as atividades pertencentes ao programa “cidade limpa” da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos desenvolvido para atuar na limpeza urbana, conforme cláusula primeira do convênio.

Hoje pertencem ao programa em torno de dezessete apenados dos regimes prisionais semiaberto e aberto, definidos conforme perfil e ao número de vagas disponíveis e são autorizados mediante instrumento da Vara de Execução Penal. Realizam uma carga-horária semanal de trinta horas e, ainda, contam com a remuneração paga pelo município no valor de 75% do salário-mínimo, nos termos do artigo 29 da LEP. Sobre os aspectos pragmáticos deste convênio irá se discorrer no item a seguir.

3. Procedimentos metodológicos

Utilizou-se neste trabalho a coleta de dados primários divididos em dois questionários, sendo um estruturado. Tal coleta foi possível graças aos questionários, sobre o qual já se registrou na introdução, que foram aplicados aos detentos do regime semiaberto e aberto que fazem parte do programa “Cidade Limpa” do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e a SUSEPE. Cabe lembrar que,

dos dezessete questionários aplicados, apenas oito foram respondidos e, para a coleta dos dados secundários, foram utilizados livros, sites especializados e periódicos.

Ao final foram analisados todos os questionários com o objetivo de identificar o perfil dos detentos que fazem parte do programa e a ressocialização através do trabalho realizada pelo município.

3.1 Metodologia

Com relação às questões metodológicas programadas para o desenvolvimento da pesquisa, entende-se como importante registrar que este estudo está classificado como uma pesquisa descritiva. Segundo Gil (2012, p. 28), “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. Pelo que se entende, ainda, tal pesquisa é um tipo adequado ao esclarecimento das questões relacionadas aos objetivos propostos no projeto originário deste trabalho.

Tal pesquisa, na verdade, foi um estudo de caso para investigar a política adotada pelo município de Santana do Livramento na utilização de mão de obra dos detentos da penitenciária Estadual. De acordo com Yin (2010) o estudo de caso permite investigar o comportamento de forma geral ou individual, nos processos organizacionais e administrativos, razão pela qual, optou-se por tal iniciativa.

Para determinar o perfil dos detentos do regime semiaberto e aberto e identificar a mão de obra utilizada no programa “cidade limpa”, não se descuidou também de se utilizar o método de pesquisa quantitativo. Para Richardson (2012, p. 70) “o método quantitativo representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão de resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto às inferências”.

Ao investigar se o trabalho é capaz de ressocializar o indivíduo foi utilizada uma abordagem qualitativa que, de acordo com Richardson (2012), pode-se entender um episódio de cunho social de forma mais adequada através desta abordagem, lembrando, ainda que, para Gil (2012), a pesquisa qualitativa não existe uma norma ou regra que possam nortear o pesquisador.

Para desenvolver a análise dos dados coletados, optou-se por utilizar como instrumento de coleta a entrevista (estruturada e semiestruturada) com todos os indivíduos elencados como sujeitos da pesquisa. A entrevista estruturada, de acordo com Lakatos e Marconi (2009), “é aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido”, será utilizada para coletar os dados primários. Enquanto a entrevista semiestruturada. Ainda segundo Lakatos (2009), “o entrevistador tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada”, Trabalhou-se, portanto, as percepções, necessidades e anseios do público-alvo da pesquisa.

Com relação ao público de amostragem, foram incluídos todos os detentos do regime semiaberto e aberto, que fazem parte do projeto Cidade Limpa Lakatos e Marconi (2009, p. 225) afirmam que “a delimitação do universo consiste em explicitar que pessoas ou coisas, fenômenos etc. serão pesquisados, enumerando suas características comuns, como, põe exemplo, sexo, faixa etária, organização a que pertencem, comunidade onde vivem, seus anseios e necessidades. Foram realizadas entrevistas na Penitenciária Estadual da cidade com os apenados do regime semiaberto e aberto, em número de dezessete detentos. (Questionário com as perguntas, vide Apêndice A).

4. Análise dos resultados

Inferimos, através dos dados coletados, que os detentos do regime semiaberto e aberto consideram-se pessoas privilegiadas por fazer parte do programa e que acima de tudo a família dá o suporte desejado. É possível que, o aspecto familiar ainda seja o principal diferencial da recuperação do detento. Não se deve desconsiderar, ainda, que este público de detentos não está encarcerado, ou seja, pertencem a um grupo diferente dos presos considerados perigosos, o que tende a ser uma realidade bem diferente no que concerne à reinclusão dos apenados à sociedade, que, aliás, não foi o caso desta pesquisa, porém, não deixa de ser um dado importante que pode se tornar um convite a uma abordagem futura sobre este público.

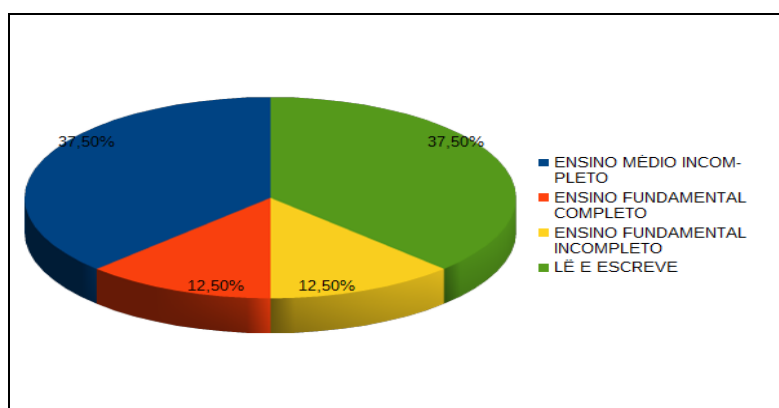
Os detentos que se constituíram público de amostragem da pesquisa que originou este trabalho sentem-se reintegrados à sociedade e, pelas respostas ao questionário, sabem a importância do trabalho que fazem para a comunidade, ao tempo que sabem a importância do trabalho para eles próprios. Na totalidade afirmam que têm total apoio da Prefeitura Municipal, não apenas na parte financeira mas na parte de socialização, bem como no apoio dos colegas.

Todos gostariam de, após o cumprimento da pena, continuar trabalhando e dar um futuro melhor para seus familiares. Sentem-se como um exemplo a ser seguidos pelos demais detentos que, futuramente, poderão fazer parte do convênio.

4.1 Perfil dos detentos

Neste capítulo fazemos uma breve análise do perfil dos detentos que fazem parte do programa “Cidade Limpa” em convênio com a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento. Conforme já citado, o perfil foi baseado na análise de oito questionários respondidos dos dezessete entregues. Com relação a escolaridade averiguou-se que 37,5% apenas lê e escreve e que 12,5% possui o ensino fundamental incompleto, portanto, pode-se constatar que, como em todo país, a grande maioria dos detentos não possui escolaridade completa. Mas, encontramos uma diferença das demais regiões do país: cerca de 63% dos detentos tem idades entre 40-50 anos, uma população mais velha do que a das demais regiões onde o índice é entre 18-30 anos.

Gráfico I - Escolaridade dos detentos do regime semiaberto e aberto de Sant'Ana do Livramento



Fonte: Elaborado conforme autora (2017)

Quanto ao número de filhos, apurou-se que 38% possuem três filhos e 25% não possuem filhos, o que caracteriza um contraste bem diferente em comparação aos dados

gerais do restante do país no qual 41% dos detentos, em cumprimento de pena privativa de liberdade, não possui filhos, os dados de 2014 fornecidos pelas Informações Penitenciárias (Infopen) do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Quanto ao estado civil, 63% é casado ou amigado e outros 38% solteiros, também são dados que divergentes aos do Infopen que destaca 57% dos presos são considerados solteiros sendo maior que os dados nacionais.

4.2 Inserção ao mercado de trabalho

Os detentos do regime semiaberto e aberto pertencentes ao programa responderem o questionário e, as respostas revelam que 100% dos detentos se consideram reintegrados a sociedade. Quando perguntados o que sentem ao fazer parte do programa sentem-se satisfeitos em contribuir para o município. Com base nesta resposta, é possível que tal programa esteja, de fato, cumprindo o que propõe o Convênio.

Outro dado revelado pela pesquisa é que 100% dos entrevistados, após o cumprimento da pena, pretende voltar a trabalhar e ao seio familiar. Nesta oportunidade se auscultou sobre a questão familiar, o que sugeriu-se pergunta sobre a posição da família. Quando perguntados o que a família acha do trabalho todos responderam que seus familiares consideram um bom recomeço para retornar em convívio com a sociedade.

Quando perguntados se são vítimas de algum tipo de preconceito por parte dos funcionários da prefeitura, apenas um respondeu que em parte sim. Segundo ele, "(...) não diretamente mas em parte ao conversar ou até cumprimentar como um bom dia ou boa tarde a maioria nem olha (...)."

Foram perguntas simples e respostas curtas, porém, com amplas possibilidades de se entender as mais variadas sinalizações sobre as expectativas dos detentos e as reações da sociedade ao Convênio, reações estas nos procedimentos corriqueiros dos demais servidores da Prefeitura. Constata-se que os detentos sentem-se de alguma forma reintegrados à sociedade e, ainda, parte importante no papel do trabalho. O grande desafio que se verifica é a continuidade do processo, ou seja, os tempos de liberdade pós-presídio, ocasião em que se colocarão no mercado de trabalho. Mas, como inferir algo sobre o referido Convênio? É o que se pretende explicar no próximo item.

5. Considerações finais

A ressocialização é importante na vida dos indivíduos que estão em privação de liberdade. Ela pode vir através da educação ou através do trabalho, detentos dos regimes semiaberto e aberto tem condições de exercer um ofício ou de estudar.

Através das análises dos questionários percebe-se o quanto é necessário o trabalho para esses indivíduos, o sentimento de importância para a sociedade é evidente nas manifestações, não só nas respostas ao questionário, mas, nos colóquios durante as entrevistas. Todos sentem orgulho do seu trabalho, não só pelo fato de estarem se ressocializando, porém, principalmente porque sabem que são orgulho para seus familiares, além de terem, ao que parece, consciência da importância de seu trabalho em prol da sociedade. Muitos afirmam que é uma forma de compensar um erro feito no passado.

Dessa forma percebe-se a importância da ressocialização. Interessante, ainda, é a forma como tendem a entender a vida, afastando o sentimento de "olho por olho, dente

por dente”. Entendem que é aconselhável deixarem de lado a mentalidade de achar que um sujeito que comete um crime, talvez por uma falta de oportunidade, no passado, não tenha como se redimir no futuro. Não desconhecem

Nos colóquios, deixam evidente saberem sobre casos mais complexos, mas, talvez a oportunidade para o trabalho ainda se constitua na melhor forma de reduzir os casos de reincidência. Isto faz com que se entenda a necessidade de ampliar o Convênio aqui considerado, reduzindo desta forma um bom número de crimes praticados por detentos em liberdade condicional.

Esse tipo de política ressocializadora se faz importante como uma forma de diminuir a reincidência e talvez assim diminuir os índices de crimes do país. É fácil perceber que, com um programa deste ampliado, tenderia a despovoar os presídios, começando, desta forma, a se trabalhar no sentido de os presídios deixarem de ser considerados “a universidade do crime”.

Se por um lado, há necessidade da criação de mais políticas públicas direcionadas aos detentos (como o exemplo desta que se processa no município de Santana do Livramento, que criou um convênio que beneficia ambas as partes, na parte social e na financeira, para o próprio município ao fazer uso da mão de obra prisional), por outro há necessidade de novas abordagens sobre este tema. É possível que este trabalho seja um ponto de partida para os acadêmicos que, futuramente, queiram se dedicar ao estudo sobre a situação dos apenados e sobre as políticas públicas direcionadas a este segmento, o que só servirá para a melhoria social e para integrar cada vez mais a Universidade no contexto da sociedade onde se localiza. É o que se espera.

Referências

ALBUQUERQUE, Lindolfo Galvão de; LEITE, Nildes Pitombo (org.). **Gestão de pessoas: perspectivas estratégicas**. São Paulo: Atlas, 2009.

ALMEIDA, Rosdeci Machado de. **Prisão, egresso e trabalho**. Porto Alegre. UFRGS. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gestão pública Municipal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

ALVES, Schirlei. **Por que as prisões são recrutadoras de soldados do crime**. Zero Hora. Porto Alegre, 21 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.m.zerohora.com.br/284/noticias/9486348/por-que-as-prisoos-sao-recrutadoras-de-soldados-do-crime>>. Acesso em: 21 de abril de 2017.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**; pref. Alexandre de Oliveira Torres Carrasco. 4ª. ed. rev. ampl. e atual.. São Paulo: Globo, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**; trad. Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2016.

Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, institui a **Lei de Execução Penal** (DOU 13.07.1984). 10ª. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, institui o **Código Penal** (DOU 31.12.1940 e ret. 03.01.1941). 10ª. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol. 1. 17ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CNJ – **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>>. Acesso em: 01 de junho de 2017.

DIAS, Reinaldo. **Ciência Política**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; trad. Raquel Ramallete. 41ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**; trad. Ronaldo Cataldo Costa; rev. téc.a de Fernando Coutinho Cotanda. 6ª. ed. Porto Alegre, RS: Penso, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. – 5. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

MARCONI Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6ª. ed. – 7. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <<http://http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 26 de outubro de 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 50.719 de 07 de outubro de 2013, regulamenta o recolhimento do pecúlio decorrente do trabalho dos presos do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

(SANTANA DO LIVRAMENTO). **Termo de Convênio** nº 77 de 28 de novembro de 2013, celebra convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de Sant'Ana do Livramento.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3ª. ed. – 14. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2ª. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. **Justiça**: pensando alto sobre violência, crime e castigo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários. Disponível em: <[http://www.susepe.rs.gov/capasso .php](http://www.susepe.rs.gov/capasso.php)>. Acesso em: 24 de maio de 2017.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos; trad. Ana Thorell; rev. téc. Cláudio Damascena. 4ª. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

WAUTERS, Edna. **A reinserção social pelo trabalho**. Curitiba: UFPR, 2003. 32 f. Monografia de Pós-Graduação em Especialista em Modalidades em Tratamento Penal e Gestão Prisional da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

APÊNDICE A



O presente questionário refere-se ao Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnólogo em Gestão Pública, intitulado “A percepção dos apenados sobre as ações da Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento, no processo de ressocialização: possibilidades e limitações”, da graduanda Carla Fernanda Parreño Alves sob orientação do Professor Doutor Victor Hugo Veppo Bugardt da Universidade Federal do Pampa. As perguntas abaixo têm a finalidade de avaliar o seu sentimento em relação ao trabalho que você realiza por meio do programa “Cidade Limpa” da Prefeitura Municipal. Os dados são absolutamente confidenciais, NÃO escreva seu nome.

Desde já agradecemos sua contribuição!

1 – Como você se sente ao fazer parte do programa “cidade limpa”?

2 – Você se sente reintegrado a sociedade?

3 – Você percebeu algum tipo de preconceito por parte dos funcionários da prefeitura?

4 – O que você acha do seu trabalho?

5 – O que você gostaria de fazer após o cumprimento da pena?

6 – O que você acha sobre a reintegração?

7 – O que sua família acha sobre seu trabalho?

8 – Você percebe o apoio da prefeitura?

9 – Você sofre algum tipo de preconceito de seus companheiros?

10 – Você sabe que faz um papel importante para a sociedade?

O presente questionário refere-se ao Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnólogo em Gestão Pública, intitulado “A percepção dos apenados sobre as ações da Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento, no processo de ressocialização: possibilidades e limitações”, da graduanda Carla Fernanda Parreño Alves sob orientação do Professor Doutor Victor Hugo Veppo Bugardt da Universidade Federal do Pampa. As perguntas abaixo têm por finalidade descrever o perfil dos apenados que participam do programa “Cidade Limpa” da Prefeitura Municipal. Os dados são absolutamente confidenciais, NÃO escreva seu nome.

Desde já agradecemos sua contribuição!

1-Gênero

- Feminino
 Masculino

2-Idade

- 18-28 anos
 29-39 anos
 40-50 anos
 Acima de 50 anos

3-Nacionalidade

- Brasileiro (a)
 Uruguaio (a)
 Outra nacionalidade. Qual? _____

4-Estado Civil

- Casado (a)/amigado (a)
 Divorciado (a)/desquitado (a)
 Viúvo (a)

Solteiro (a)

5-Etnia/raça

- Negro (a)
 Pardo (a)
 Branco (a)
 Amarelo (a)
 Indígena
 Outro

6-Escolaridade

- Analfabeto (a)
 Lê e escreve
 Ens. Fundamental incompleto
 Ens. Fundamental completo
 Ens. Médio incompleto
 Ens. Médio completo
 Ens. Superior incompleto
 Ens. Superior completo

7 – Filhos

Sim

Quantos?

- 1 filhos
 2 filhos
 3 filhos
 4 filhos
 Acima de 5 filhos

Não

APÊNDICE B

GRÁFICO DE ESCOLARIDADE

